

RESOLUÇÃO CONFE Nº 209, DE 28 DE JUNHO DE 1993

Avoca a Administração do Conselho Regional de Estatística da 2ª Região e dá outras providências, “ad referendum” do Plenário.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Estatística da 2ª Região, no processo de eleição de sua Diretoria para o exercício de 1993 permitiu a participação de profissional suspenso de suas funções, fato esse que a torna nula;

CONSIDERANDO que, apesar da determinação do Conselho Federal de Estatística no sentido de se proceder nova eleição, em razão da declaração da nulidade do pleito no qual foram escolhidos os Presidentes e Vice-Presidentes, não acolheu o Conselho Regional de Estatística da 2ª Região a Resolução da entidade hierarquicamente superior;

CONSIDERANDO que, na estrutura da entidade fiscalizadora do exercício profissional, o Conselho Regional de Estatística está subordinado ao Conselho Federal de Estatística ;

CONSIDERANDO que, ao Conselho Federal de Estatística, compete adotar todo procedimento necessário e indispensável a manter a unidade de ação administrativa;

CONSIDERANDO que o não cumprimento por parte do Conselho Regional de Estatística da 2ª Região de decisão para realizar nova eleição da Diretoria de 1993, caracteriza-se como ofensa ao princípio da hierarquia o que em si subordina o Regional à aplicação de pena disciplinar;

CONSIDERANDO que a gravidade da situação exige a adoção de medidas imediatas para resguardar os interesses da entidade e da própria classe;

R E S O L V E , “AD REFERENDUM “

Art. 1º - Avocar a administração do Conselho Regional de Estatística da 2ª Região.

Parágrafo 1º - Os expedientes do Conselho Regional de Estatística da 2ª Região, serão assinados pelo Presidente do Conselho Federal de Estatística ou por estatístico por ele, especialmente, convocado através de Portaria.

Parágrafo 2º - Os cheques e a movimentação das contas bancárias deverão conter, obrigatoriamente, 2 (duas) assinaturas.

Parágrafo 3º - As assinaturas de que tratam o parágrafo 2º serão a do Presidente do Conselho Federal de Estatística e de outro estatístico, especialmente, designado através de Portaria.

Art. 2º - A concessão de registros de profissionais e de sociedade, a baixa de registros, as carteiras as certidões serão deferidos e assinados pelo Presidente do Conselho Federal de Estatística, após o exame pelos setores competentes.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Federal de Estatística poderá delegar competência para que outro profissional da estatística cumpra as atribuições no caput deste artigo.

Art. 3º - Será procedida auditoria para análise da situação administrativa e financeira do CONRE-2ª Região.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 1993

Argemiro Dias Soares
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 1066, de 16 de fevereiro de 1993

